

**LEI Nº. 420 /2002**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÃO PRIVADA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.**

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social à **AFASMG- ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRO GRANDE**, CNPJ nº 95.783.130/0001-54 no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) visando sua manutenção e funcionamento.

**Art. 2º** - A transferência de que trata o Artigo 1º da presente Lei, correrá por conta da Dotação Orçamentária 3.3.50.43 – Subvenções Sociais do orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .

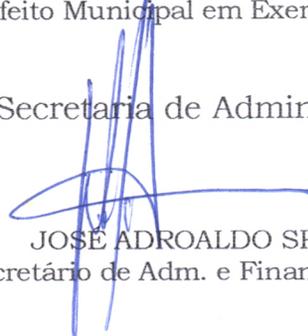
**Art. 3º**- A entidade beneficiada sujeita-se a aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutária e específicas no Plano de Trabalho e a sua prestação de contas em conformidade com as normas vigente e as exigências desta Prefeitura .

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 23 de maio de 2002.

  
ANTONIO ELOI BRINA PIAZZA  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

  
JOSÉ ADROALDO SPADER  
Secretário de Adm. e Finanças.

